



DIRECTIVA N.º 05/DSB/DRO/DMA/2018

<p>ORIGEM: Departamento de Mercados de Activos (DMA)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Departamento de Supervisão Bancária (DSB) - Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO) 	<p>DATA</p> <p>20/08/2018</p>
<p>ASSUNTO: Limite de Posição Cambial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informação Diária - Bancos Comerciais 	

Havendo necessidade de se conferir maior transparência às operações cambiais efectuadas pelos Bancos Comerciais, adiante abreviadamente designados por Bancos; Considerando o disposto no Aviso n.º 06/2018, de 15 de Agosto, sobre o Limite de Posição Cambial;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. Os Bancos devem remeter, com periodicidade diária, o mapa de "POSIÇÃO CAMBIAL DIÁRIO" e respectivos balancetes de fecho, que deve conter as informações relativas ao último dia útil anterior.
 - 1.1. O mapa referido no ponto anterior deve incluir os montantes dos elementos determinados no Anexo da presente Directiva, da qual é parte integrante.
 - 1.2. O mapa deve ser remetido via electrónica, até as 8h30, utilizando o Sistema

de Supervisão das Instituições Financeiras (SSIF), observadas as disposições, requisitos e especificações da mensagem XML constante do Portal SSIF, sobre o mapa de posição cambial.

1.3. Para efeitos do disposto no ponto anterior, enquanto não se verificar a disponibilidade do SSIF para o envio e a recepção da informação, nos termos da presente Directiva, os Bancos devem remeter a mesma, ao BNA, em formato Excel, através do endereço electrónico: dma@bna.ao.

2. A posição cambial deve ser apurada em Euros (EUR).

2.1. Para efeitos do número anterior, na conversão para Euros (EUR) das posições cambiais nas diferentes moedas, deve ser aplicada a Taxa Média de Câmbio de referência em vigor no dia a que as mesmas se referem.

2.2. As operações indexadas em moeda estrangeira não devem ser consideradas para efeitos de apuramento do limite de posição cambial diário.

2.3. Considera-se que há incumprimento do limite da posição cambial longa, quando esta for superior ao limite estabelecido no Aviso n.º 06/2018, de 15 de Agosto, sobre Limite de Posição Cambial.

2.4. Considera-se que há incumprimento do limite da posição cambial curta, quando esta for inferior ao limite estabelecido no Aviso n.º 06/2018, de 15 de Agosto, sobre Limite de Posição Cambial.

3. Fica revogada a Directiva n.º 01/DSI/DRO/DMA/2018, de 29 de Janeiro.
4. A presente Directiva entra, imediatamente em vigor, na data da sua publicação.

Luanda, 20 de Agosto de 2018.

DEPARTAMENTO DE MERCADO DE ACTIVOS

Maria Cândida Sambingo

-Directora-

DEPARTAMENTO DE
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Elavoko do Rosário Chaves João

-Subdirector-

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Carla Marisa Rodrigues Madeira Gomes

-Directora-



ANEXO

MAPA DE POSIÇÃO CAMBIAL

Instituição:													
Ano Financeiro:													
Início do Período:		DD/MM/AA											
Fim do Período:		DD/MM/AA											
COD-CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	MAPA DE POSIÇÃO CAMBIAL								TOTAIS em AKZ	Conversão em EUR		
		USD	EUR	GBP	ZAR	CAD	NAD	SEK	OUTRAS MOEDAS				
1.10.10	Caixa												
1.10.20	Disponibilidades em bancos centrais												
1.10.30	Disponibilidades em instituições financeiras												
1.20.10	Operações no mercado monetário interbancário												
1.20.20	Operações de compra de títulos de terceiros com acordo de revenda												
1.20.30	Operações de venda de títulos de terceiros com acordo de revenda												
1.30.10	Activos financeiros ao justo valor através de resultados												
1.30.20	Activos financeiros disponíveis para venda												
1.30.30	Investimentos detidos até à maturidade												
1.40.10	Cobertura de justo valor												
1.40.20	Cobertura de fluxos de caixa												
1.40.30	Cobertura de um investimento líquido em moeda estrangeira												
1.50.10	Relações entre agências												
1.50.20	Relações entre instituições												
1.60.10	Proveitos por compra e venda de moedas estrangeiras a receber												
1.60.20	Outros valores												
1.70.10	Créditos												
1.80.10	Outros activos de natureza social ou estatutária												
1.80.20	Outros activos de natureza fiscal												
1.80.30	Outros activos de natureza cível												
1.80.40	Outros activos de natureza administrativa e de comercialização												
1.80.60	Aplicações em ouro e outros metais preciosos												
1.80.80	Outros activos												
1.90.10	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos												
1.90.20	Outros activos tangíveis												
1.90.30	Activos intangíveis												
1.90.40	Bens não de uso próprio												
2.10.10	Depósitos à ordem												
2.10.20	Depósitos a prazo												
2.10.80	Outros depósitos												
2.10.90	Outros empréstimos												
2.20.10	Operações no mercado monetário interfinanceiro												
2.20.20	Operações de venda de títulos próprios com acordo de recompra												
2.20.30	Operações de venda de títulos de terceiros com acordo de recompra												
2.30.10	Títulos e valores mobiliários emitidos ou endossados												
2.35.10	Passivos financeiros ao justo valor através de resultados - Títulos												
2.35.20	Passivos financeiros ao justo valor através de resultados - Derivados												
2.40.10	Cobertura de justo valor												
2.40.20	Cobertura de fluxos de caixa												
2.40.30	Cobertura de um investimento líquido em moeda estrangeira												
2.50.10	Relações entre agências												
2.50.20	Relações entre instituições												
2.60.10	Custos por compra e venda de moedas estrangeiras a pagar												
2.60.20	Outras obrigações												
2.70.10	Dívidas subordinadas												
2.70.20	Instrumentos híbridos de dívida subordinada												
2.70.80	Outros passivos subordinados												
2.80.10	Outros passivos de natureza social ou estatutária												
2.80.20	Outros passivos de natureza fiscal												
2.80.30	Outros passivos de natureza cível												
2.80.40	Outros passivos de natureza administrativa e de comercialização												
2.80.80	Outros passivos												
2.90.10	Provisões para responsabilidades prováveis de natureza social ou estatutária												
2.90.20	Provisões para responsabilidades prováveis de natureza fiscal												
2.90.30	Provisões para responsabilidades prováveis de natureza cível												
2.90.40	Provisões para responsabilidades prováveis de natureza administrativa e de comercialização												
2.90.50	Fundo Social												
2.90.70	Provisões para encargos com benefícios aos empregados												
2.90.90	Provisões para garantias e compromissos assumidos												
a	POSIÇÃO CAMBIAL LÍQUIDA												
b	Fundos Próprios Regulamentares (FPR) (do mês anterior)												
c	Limite (FPR*10%)												
d	Excesso/Deficiência (a-c)												
e	Excesso/Deficiência em % (d/c)												



Para efeitos de preenchimento do mapa acima, deve ser observado a descrição referente a cada uma das contas contabilísticas constantes no presente mapa, tendo em conta as seguintes situações:

1. Na alínea a) "Posição cambial líquida" deve reflectir a diferença entre o activo e passivo em cada moeda;
2. Na alínea b) "FPR ¹ " devem ser considerados os Fundos Próprios Regulamentares apurados no mês anterior;
3. Na alínea c) "limite de (FPR*10)" deve ser considerado o limite de posição cambial diário, a ser observado pelas instituições financeiras bancárias, em conformidade com o disposto no Aviso n.º 06/18, de 15 de Agosto;
4. Na alínea d) "excesso/deficiência" deve ser considerado o valor apurado em termos absolutos;
5. Na alínea e) "excesso/deficiência" deve ser considerado o valor apurado em percentagem;
6. A coluna "Totais em Kwanzas" deve reflectir o contravalor de todas as moedas estrangeiras;
7. A coluna "Conversão em EUR" deve reflectir o contravalor em EUR apurado na coluna "Totais em Kwanzas", à taxa de câmbio média do dia a que se refere a informação.

¹ Fundos Próprios Regulamentares.